

EDITAL DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADE

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;
- Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.429.759/0001-00.

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 14/07/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 14/07/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&istema=WPO&classe=UploadMidia>

Página 1 de 45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 1 ANO	UND	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2	R\$ 100,50	R\$ 201,00
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2	R\$ 151,50	R\$ 303,00
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE 1 ANO	UND	30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10	R\$ 89,60	R\$ 896,00
6	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
				TOTAL	R\$ 5.396,00

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de **R\$ 5.396,00** (cinco mil trezentos e noventa e seis reais), conforme pesquisa de preços e planilha de formação de preços que integram o processo administrativo.
- Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado constitui o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante Ordens de Compra emitidas conforme a necessidade do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios, e indicados em cada ordem de compra.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00. A adoção da exclusividade não compromete a competitividade, considerando a existência de fornecedores enquadrados nesses portes com capacidade técnica para atender integralmente ao objeto, o qual será contratado por lote único, com critério de julgamento menor preço global, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).

8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. Impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O LICITANTE obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) deverão informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório concederá os benefícios de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00, havendo no mercado fornecedores enquadrados como MEI, ME ou EPP com capacidade técnica para atender às especificações do certame, de modo que a adoção da exclusividade fortalece os pequenos empreendedores sem comprometer a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa, atendendo ao interesse público.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido

acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- o **1º PROPOSTA;**
- o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;

- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
 - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - V - **Qualificação Técnica:**
 - a) Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar vínculo formal com a cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
 1. A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação de documento que demonstre que a licitante atua como Autoridade Certificadora, Autoridade de Registro ou entidade formalmente vinculada a Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro credenciada na ICP-Brasil.
 2. O documento apresentado deverá identificar a entidade credenciada responsável pela emissão dos certificados digitais e comprovar a aptidão da licitante para emissão das modalidades de certificados previstas neste Edital.
5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a)** Por razão de interesse público;
 - b)** A pedido do fornecedor;
 - c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f)** Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - g)** For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- XXV -** Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal cada Secretaria indicará o seu fiscal específico na respectiva Ordem de Compra. Na ausência de indicação formal, considerar-se-á como fiscal o próprio Secretário da pasta.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. A medição dos serviços será realizada com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados e comprovados por meio de Ordem de Compra previamente emitida pela Administração. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços executados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a Ata de Registro de Preços.

2. A medição ocorrerá de forma mensal, considerando-se as Ordens de Compra atendidas no período. Cada Ordem de Compra assinada pela fiscalização constituirá o documento hábil para comprovação da execução dos serviços, não sendo admitida a medição ou pagamento de serviços executados sem autorização prévia. Os valores

a serem pagos corresponderão às quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos preços unitários registrados, não sendo admitido pagamento por estimativa.

3. O pagamento será efetuado após a conferência da documentação apresentada, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou fora dos prazos estabelecidos.

4. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente aos itens constantes no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compra, incluindo, obrigatoriamente, a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

5. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
- II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
- III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
 6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III – Modelo de Proposta Final.

IV – Declaração unificada

V – Minuta da Ata.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 29 de junho de 2026.



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

Descrição da necessidade

O Município de Paraíso/SC necessita manter disponíveis certificados digitais padrão ICP-Brasil, nas modalidades e-CPF e e-CNPJ, em padrões A1 e A3, com ou sem token criptográfico, para utilização pelos agentes públicos, representantes legais e setores administrativos autorizados.

Os certificados digitais são utilizados para identificação segura em meio eletrônico, assinatura digital de documentos, acesso a sistemas oficiais, envio de declarações e informações, realização de procedimentos fiscais, previdenciários, bancários, contábeis, administrativos e demais operações que exijam autenticação por certificado digital válido.

A necessidade decorre tanto da renovação dos certificados já utilizados pelo Município quanto da possibilidade de novas emissões, substituições, alterações de responsáveis, perda, inutilização ou indisponibilidade de mídias criptográficas e outras demandas administrativas supervenientes

Justificativa da necessidade

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança das atividades administrativas que dependem da utilização de certificados digitais válidos.

A inexistência, o vencimento ou a indisponibilidade de certificado digital pode impedir ou dificultar o acesso a sistemas governamentais e institucionais, a assinatura de documentos eletrônicos, o envio de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contábeis, bem como a prática de outros atos administrativos realizados em ambiente digital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque a demanda ocorre de forma parcelada e variável durante o período de vigência da ata, conforme o vencimento dos certificados existentes e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Dessa forma, o Município poderá solicitar somente os certificados necessários em cada momento, evitando aquisições antecipadas, desperdícios e manutenção de certificados sem utilização.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e vigente. Dessa forma, a presente contratação não possui vinculação a PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda está alinhada ao planejamento setorial da Administração Municipal e decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de certificados digitais válidos para utilização nos sistemas e procedimentos administrativos que exigem identificação e assinatura eletrônica.

A inexistência de PCA não impede a realização da contratação, desde que devidamente demonstrada a necessidade administrativa, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e motivação, requisitos atendidos por meio do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- o objeto deverá compreender a emissão de certificados digitais para pessoa física e pessoa jurídica, nos padrões e prazos de validade previstos na tabela de itens, observadas as especificações de cada certificado, inclusive quanto ao fornecimento ou não de token criptográfico;
- todos os certificados deverão ser emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, por Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro regularmente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes;
- os certificados deverão ser novos, válidos, originais e aptos à imediata utilização, observadas as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à ICP-Brasil;
- quando o item contemplar token criptográfico, o dispositivo deverá ser novo, compatível com o certificado

- emitido, adequado para armazenamento seguro da chave privada e acompanhado dos softwares, drivers ou orientações necessárias à sua utilização;
- e) nos itens de certificado A3 sem token, a emissão deverá ocorrer em mídia criptográfica pertencente à Administração ou ao titular, desde que tecnicamente compatível, em condições adequadas de uso e aceita pela entidade emissora. Caso a mídia apresentada não seja compatível ou esteja inutilizada, a Administração poderá solicitar item que contemple o fornecimento de novo token, conforme a necessidade e disponibilidade da Ata de Registro de Preços;
 - f) a contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários à emissão do certificado, incluindo orientação, conferência documental, validação da identidade do titular e demais providências exigidas pelas normas da ICP-Brasil, sem cobrança adicional à Administração;
 - g) a validação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme permitido pela regulamentação aplicável e de acordo com as condições indicadas na solicitação da Administração, sem prejuízo da segurança, da regularidade e da validade do certificado emitido;
 - h) os certificados deverão ser emitidos e disponibilizados de forma parcelada, conforme as solicitações expedidas pela Administração Municipal, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - i) todos os custos relacionados à emissão, validação, suporte, fornecimento de token quando previsto, deslocamento, tributos, encargos, taxas, licenças, instalação, configuração e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado;
 - j) a contratada deverá prestar suporte técnico, sem custo adicional, para orientar a instalação, a ativação e a utilização inicial do certificado ou token, quando solicitado pela Administração;
 - k) a contratada deverá preservar o sigilo e a segurança das informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis;
 - l) não será admitida a subcontratação da atividade principal de emissão e validação dos certificados, ressalvadas as estruturas e procedimentos próprios da cadeia de certificação ICP-Brasil regularmente credenciada;
 - m) a entrega será considerada recebida após a verificação da emissão correta do certificado solicitado, de sua validade, compatibilidade e efetiva disponibilidade para utilização pela Administração ou pelo titular indicado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis para formalização, assinatura e autenticação de documentos e atos em meio eletrônico, considerando a segurança, a compatibilidade com sistemas externos, a agilidade operacional e a necessidade de identificação de pessoas físicas e jurídicas.

a) Assinatura manuscrita, digitalização e juntada do documento em meio eletrônico

Essa alternativa consiste na assinatura física do documento, seguida de sua digitalização para envio ou arquivamento eletrônico.

Embora possa atender a situações internas ou documentos cuja forma física seja aceita, apresenta limitações relacionadas à necessidade de impressão, coleta manual de assinaturas, digitalização, arquivamento e conferência posterior. Além disso, não atende adequadamente às situações em que os sistemas eletrônicos exigem autenticação direta do usuário ou assinatura digital vinculada ao titular.

b) Utilização de assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR

A assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma GOV.BR pode ser utilizada para determinados documentos eletrônicos, desde que observados os requisitos de acesso, nível de conta do usuário e aceitação pela instituição destinatária.

Trata-se de alternativa útil para documentos que admitam assinatura eletrônica avançada. Entretanto, sua utilização depende da conta individual do signatário e não atende, de forma abrangente, às situações que exigem certificado digital específico de pessoa física ou jurídica, acesso a sistemas externos, autenticação em plataformas governamentais, emissão de documentos fiscais ou integração com sistemas de gestão.

c) Utilização de solução de assinatura eletrônica integrada ao sistema de gestão

Também foi considerada a utilização de ferramentas ou módulos de assinatura eletrônica eventualmente disponíveis no sistema de gestão adotado pela Administração.

Essa solução pode facilitar a assinatura e tramitação de documentos internos, especialmente quando integrada aos fluxos administrativos do Município. Contudo, não substitui necessariamente o certificado digital ICP-Brasil nas situações em que sistemas externos, plataformas governamentais, bancos, órgãos fiscais, previdenciários, contábeis ou outros serviços exigem autenticação mediante certificado digital emitido em nome de pessoa física ou jurídica.

d) Contratação de certificados digitais padrão ICP-Brasil

A contratação de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, nos padrões A1 e A3, com ou sem token criptográfico, permite a identificação segura dos titulares, a assinatura digital de documentos, o acesso a sistemas oficiais e a realização de procedimentos que exijam certificado digital qualificado.

Essa alternativa apresenta maior abrangência de utilização, pois permite atendimento tanto às rotinas administrativas internas quanto às demandas perante sistemas e plataformas externas que exijam certificado digital ICP-Brasil, inclusive quando houver necessidade de autenticação ou assinatura vinculada ao Município ou a agentes públicos autorizados.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de certificados digitais padrão ICP-Brasil é a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a segurança e a compatibilidade das atividades administrativas do Município.

As demais alternativas podem ser utilizadas de forma complementar, conforme a natureza do documento, a aceitação do destinatário e a disponibilidade de ferramentas internas. Contudo, não substituem integralmente a necessidade de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ para acesso, autenticação, assinatura e integração com sistemas que exijam esse padrão de certificação.

Considerando que as emissões, renovações e substituições ocorrem de forma variável ao longo do período, a realização de licitação própria por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo a contratação parcelada conforme a efetiva necessidade da Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas pela unidade requisitante com base na necessidade projetada de emissão, renovação e eventual substituição de certificados digitais durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa considera as diferentes modalidades de certificados necessárias às rotinas administrativas, incluindo certificados destinados a pessoas físicas e jurídicas, nos padrões A1 e A3, com ou sem fornecimento de token criptográfico, conforme a finalidade de uso, os sistemas acessados e as condições de utilização de cada titular.

Foram considerados, ainda, os vencimentos previstos dos certificados em utilização, a necessidade de emissão para novos responsáveis ou agentes autorizados, eventuais substituições decorrentes de perda, dano, incompatibilidade ou inutilização de mídias criptográficas, bem como demandas supervenientes que possam surgir no decorrer da vigência da ata.

Os quantitativos estimados encontram-se discriminados na tabela abaixo e possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação ou aquisição integral por parte da Administração. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 1 ANO	UND	2
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE 1 ANO	UND	30
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10
6	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificações inicialmente definidas, os quantitativos estimados e os valores usualmente praticados para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, estima-se preliminarmente que a futura contratação possua valor aproximado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor indicado possui caráter meramente estimativo e não vinculante, servindo exclusivamente para fins de planejamento da contratação e avaliação da viabilidade da solução.

A estimativa definitiva será apurada mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros legais e as especificações finais do objeto, e será consolidada em documento próprio de formação de preços antes da elaboração final do Termo de Referência e da deflagração do procedimento licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, destinados a pessoas físicas e jurídicas, nas modalidades e prazos de validade definidos na tabela de itens.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal contendo a identificação do certificado requerido, do titular, da modalidade, do prazo de validade e, quando aplicável, da necessidade de fornecimento de token criptográfico.

A solução deverá abranger todos os procedimentos necessários à regular emissão e disponibilização dos certificados, incluindo a orientação quanto à documentação necessária, validação da identidade do titular, emissão do certificado, fornecimento de token criptográfico quando previsto no item solicitado, bem como suporte técnico inicial para instalação, ativação e utilização, quando necessário.

Para os certificados A3 sem token, a emissão poderá ocorrer em mídia criptográfica já pertencente à Administração ou ao titular, desde que compatível, válida e apta à utilização. Nos itens que incluam token, o dispositivo deverá ser fornecido novo e em condições adequadas de uso.

A validação dos certificados poderá ser realizada presencialmente ou por meio remoto, desde que observadas as regras aplicáveis à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a segurança do procedimento e as condições definidas na solicitação da Administração.

A solução deverá garantir que os certificados emitidos sejam válidos, aptos à imediata utilização e compatíveis com os sistemas, plataformas e procedimentos para os quais forem solicitados, observadas as especificações técnicas do item correspondente.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir a emissão dos certificados conforme a necessidade efetiva do Município, contemplando renovações, novas emissões, substituições de titulares, reposição de mídias criptográficas e demais demandas supervenientes, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Embora os certificados digitais possuam modalidades distintas, o objeto será licitado em lote único, considerando a reduzida dimensão econômica da contratação e a necessidade de simplificação da gestão da futura Ata de Registro de Preços.

As modalidades previstas possuem natureza complementar e integram uma mesma solução de certificação digital destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Município. A concentração do fornecimento em um único lote permitirá maior uniformidade no atendimento, na emissão, na validação, no suporte técnico e, quando aplicável, no fornecimento de tokens criptográficos.

O parcelamento por item poderia resultar na contratação de diversos fornecedores para um objeto de baixo valor global, aumentando os procedimentos de solicitação, acompanhamento, recebimento, fiscalização e eventual suporte, sem demonstrar ganho administrativo ou econômico proporcional.

A adoção do lote único também favorece a responsabilização centralizada da futura contratada quanto ao atendimento das solicitações, à regularidade dos certificados emitidos, à compatibilidade das mídias criptográficas e ao suporte inicial necessário à utilização dos certificados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é tecnicamente viável, administrativamente mais eficiente e economicamente adequado, mantendo-se o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de certificados digitais padrão ICP-Brasil necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Município.

Espera-se garantir maior segurança, autenticidade, integridade e confiabilidade nos atos praticados em meio eletrônico, especialmente na assinatura de documentos, acesso a sistemas oficiais, transmissão de informações e realização de procedimentos administrativos, fiscais, contábeis, bancários, previdenciários e institucionais.

A contratação também busca evitar interrupções decorrentes do vencimento, perda, dano, incompatibilidade ou indisponibilidade de certificados digitais e de mídias criptográficas, possibilitando a emissão, renovação ou substituição conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Com a formação de Ata de Registro de Preços, pretende-se conferir maior agilidade às solicitações futuras, reduzir a necessidade de instauração de procedimentos individuais para cada emissão ou renovação e permitir a aquisição parcelada, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

Busca-se, ainda, concentrar o atendimento em fornecedor único, facilitando a gestão, a fiscalização, a padronização dos procedimentos de emissão e validação, bem como o suporte inicial necessário à utilização dos certificados e dos tokens criptográficos, quando aplicáveis.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços administrativos, o atendimento tempestivo das exigências de sistemas eletrônicos e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não se identificou a necessidade de providências prévias de natureza estrutural, tecnológica, administrativa ou de capacitação específica no âmbito da Administração Municipal.

Os procedimentos necessários à solicitação, indicação dos titulares, apresentação dos documentos exigidos para validação e utilização dos certificados digitais integram as rotinas administrativas ordinárias dos setores requisitantes.

Eventuais orientações relativas à emissão, instalação, ativação ou utilização inicial dos certificados e das mídias criptográficas deverão ser prestadas pela futura contratada, quando solicitadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A emissão e a disponibilização dos certificados digitais, inclusive com o fornecimento de token criptográfico quando previsto no respectivo item, poderão ser plenamente atendidas por meio da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se a estrutura tecnológica e os sistemas já disponíveis na Administração Municipal.

Os certificados poderão ser utilizados em conjunto com sistemas administrativos, governamentais ou institucionais já adotados pelo Município, sem que isso exija contratação adicional específica para a execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por consistir predominantemente na emissão e disponibilização de certificados digitais, com utilização prioritária de procedimentos eletrônicos de validação, assinatura, envio e armazenamento de documentos.

Como medida de mitigação, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viáveis e admitidos pela regulamentação aplicável, os procedimentos remotos e eletrônicos, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressão de documentos e utilização de materiais físicos.

Quando houver fornecimento de token criptográfico, eventuais dispositivos inutilizados, danificados ou substituídos deverão receber destinação ambiental adequada pela Administração, observadas as normas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

A contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos, especialmente quanto a embalagens, materiais impressos e demais itens eventualmente utilizados na execução do objeto.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, administrativamente necessária e economicamente adequada.

A solução proposta atende à necessidade de disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil para utilização nas atividades administrativas do Município, permitindo a emissão, renovação e eventual substituição dos certificados conforme a demanda efetivamente identificada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se apropriada em razão da natureza variável e parcelada das solicitações, possibilitando a contratação futura conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, observadas as condições e especificações que serão definidas no Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

A emissão, validação, disponibilização e suporte relativo aos certificados digitais deverão ser executados diretamente pela futura contratada, que deverá possuir habilitação e credenciamento compatíveis com as exigências aplicáveis à emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil.

A vedação não impede que a contratada utilize a estrutura própria e regularmente autorizada da cadeia de certificação ICP-Brasil da qual faça parte, desde que permaneça integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 1 ANO	UND	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2	R\$ 100,50	R\$ 201,00
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2	R\$ 151,50	R\$ 303,00
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE 1 ANO	UND	30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10	R\$ 89,60	R\$ 896,00
6	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 5.396,00

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e vigente até o momento.

Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal, como demanda necessária para assegurar a disponibilidade de certificados digitais padrão ICP-Brasil destinados à identificação eletrônica, assinatura digital de documentos, acesso a sistemas oficiais e realização de procedimentos administrativos que exijam esse tipo de certificação.

A ausência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a compatibilização com esse instrumento ocorre sempre que elaborado. A necessidade está devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e motivação administrativa.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A contratação está compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas as diretrizes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não gera obrigação imediata de aquisição integral dos quantitativos estimados. As contratações decorrentes serão realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pelos setores municipais, condicionadas à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira no momento da formalização do respectivo instrumento de contratação ou da emissão da ordem de compra.

A contratação contribui para a continuidade e regularidade das atividades administrativas que dependem de identificação e assinatura eletrônica, bem como para o acesso a sistemas governamentais, fiscais, previdenciários, bancários, contábeis e institucionais.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, foram adotadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a contratação, sem restrição indevida à competitividade.

Deverão ser priorizados, sempre que permitidos pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e pelas condições técnicas aplicáveis, procedimentos de validação, orientação, emissão, entrega e suporte realizados por meios eletrônicos ou remotos, com o objetivo de reduzir deslocamentos, utilização de documentos impressos e consumo desnecessário de materiais.

Quando houver fornecimento de token criptográfico ou outra mídia física, a contratada deverá utilizar embalagens compatíveis com a proteção do produto, evitando excesso de materiais. Os dispositivos que se tornarem inutilizados, danificados ou obsoletos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, aplicadas de forma proporcional à natureza, ao baixo impacto ambiental e à reduzida complexidade do objeto.

Foram consideradas práticas relacionadas à preferência por procedimentos eletrônicos, à redução de impressões e deslocamentos, ao uso racional de embalagens e à necessidade de destinação ambientalmente adequada de mídias criptográficas eventualmente inutilizadas ou substituídas.

As exigências sustentáveis foram definidas de modo a preservar a competitividade, a economicidade e a exequibilidade da contratação.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada com base em referências de contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em consulta a fornecedor do ramo.

A pesquisa considerou as especificações de cada item, incluindo a modalidade do certificado, a titularidade e-CPF ou e-CNPJ, o padrão A1 ou A3, o prazo de validade e o fornecimento ou não de token criptográfico.

Para a composição do orçamento estimado, foi adotado o menor valor unitário identificado entre as referências pesquisadas para cada item, conforme demonstrado no documento de formação de preços que integra o processo.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais), compreendendo todos os custos necessários à emissão, validação, disponibilização dos certificados e fornecimento de token criptográfico nos itens em que previsto.

A estimativa apresenta compatibilidade com os valores identificados no mercado e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização mediante a adoção de especificações técnicas usuais e reconhecidas no mercado de certificação digital, especialmente quanto à exigência de emissão no padrão ICP-Brasil e às modalidades de certificado previstas na tabela de itens.

A definição de certificados de pessoa física e jurídica, nos padrões A1 e A3, com ou sem token criptográfico, busca atender de forma uniforme às necessidades administrativas do Município, sem indicação de marca, Autoridade Certificadora específica ou solução proprietária.

A padronização contribui para a compatibilidade com sistemas eletrônicos, facilita a identificação das modalidades necessárias, simplifica a gestão das solicitações e favorece a fiscalização do fornecimento, sem prejuízo à competitividade entre os fornecedores aptos a atender às exigências da ICP-Brasil.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização previamente instituído e aplicável no âmbito municipal que contemple integralmente as modalidades de certificados digitais necessárias à Administração.

Assim, as especificações técnicas do objeto foram definidas diretamente neste Termo de Referência, considerando as necessidades administrativas, os padrões de certificação exigidos, os prazos de validade e a necessidade ou não de fornecimento de token criptográfico.

A ausência de utilização de catálogo eletrônico não prejudica a padronização do objeto, uma vez que as características necessárias estão claramente descritas na tabela de itens e nas demais condições da contratação.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil foi identificada como a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal.

Alternativas como a assinatura manuscrita seguida de digitalização, a utilização de assinatura eletrônica pela plataforma GOV.BR ou ferramentas integradas ao sistema de gestão podem atender determinadas situações e permanecerão disponíveis de forma complementar, conforme a natureza do documento e a aceitação do destinatário.

Entretanto, tais alternativas não substituem integralmente os certificados digitais ICP-Brasil nas situações em que houver exigência de autenticação por certificado digital, assinatura eletrônica qualificada, acesso a sistemas externos, utilização de serviços bancários, fiscais, previdenciários, contábeis, institucionais ou demais plataformas que demandem certificado emitido em nome de pessoa física ou jurídica.

A execução direta pelo Município não se mostra viável, pois a emissão de certificados digitais depende de estrutura própria da cadeia ICP-Brasil, de processos de validação de identidade, controles de segurança e credenciamentos específicos.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

A emissão e o fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil enquadram-se como atividade material, acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do Município.

Embora não constituam atividade-fim da Administração, os certificados são necessários para viabilizar procedimentos eletrônicos, assinaturas digitais, autenticações, transmissões de dados e acessos a sistemas utilizados no desempenho das atribuições legais dos órgãos e setores municipais.

A contratação não transfere à iniciativa privada competências decisórias, atribuições de gestão pública ou prerrogativas administrativas do Município, limitando-se ao fornecimento especializado de certificados digitais e aos serviços correlatos de validação, emissão, disponibilização e suporte inicial.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para assegurar o suporte técnico necessário à continuidade e regularidade das atividades administrativas municipais.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na emissão, validação e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, nas modalidades e-CPF e e-CNPJ, tipos A1 e A3, com e sem token criptográfico, para atender às necessidades do Município de Paraíso/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto será licitado em lote único, com fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações emitidas pela Administração Municipal.

2.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza não continuada, consistente na emissão, validação, disponibilização, instalação, configuração, ativação e suporte inicial de certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nos itens A3 com token, o objeto compreende também o fornecimento acessório de token criptográfico novo, compatível e apto à utilização do certificado emitido.

2.3. Fundamentação da contratação

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 29, 40 e 82 a 86, bem como nas disposições regulamentares municipais aplicáveis às licitações, contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços.

A necessidade e a solução escolhida foram analisadas e justificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram o processo administrativo.

A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de emissão, renovação e substituição de certificados digitais ao longo da vigência da ata, em quantitativos definidos pelas solicitações dos setores municipais, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para assegurar a disponibilidade de certificados digitais padrão ICP-Brasil utilizados pelos agentes públicos e setores municipais na identificação eletrônica, assinatura digital de documentos, acesso a sistemas governamentais, fiscais, previdenciários, bancários, contábeis, administrativos e institucionais.

Os certificados e-CPF e e-CNPJ são necessários para o desempenho regular de procedimentos eletrônicos vinculados a pessoas físicas autorizadas e ao Município, garantindo autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica aos atos praticados em meio digital.

A ausência, o vencimento ou a indisponibilidade de certificados digitais compromete o acesso a sistemas eletrônicos e a prática tempestiva de atos administrativos, podendo causar atrasos no cumprimento de obrigações institucionais e na execução das atividades dos setores municipais.

A contratação em lote único concentra em um único fornecedor a emissão, a validação, a disponibilização, o suporte inicial e o fornecimento de tokens criptográficos, simplificando a gestão, a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

2.5. Análise de riscos da contratação

A execução do objeto envolve riscos operacionais relacionados à emissão, validação, disponibilização e utilização dos certificados digitais. A Administração e a contratada deverão observar as medidas de prevenção e tratamento indicadas a seguir:

Risco identificado	Consequência	Medida de prevenção e tratamento	Responsável
Emissão de certificado em modalidade, titularidade ou validade diversa da solicitada	Impossibilidade de utilização do certificado e atraso nas atividades administrativas	Conferência prévia da solicitação, dos dados do titular e das especificações do item; verificação do certificado no recebimento	Contratada e fiscal do instrumento
Atraso na emissão ou disponibilização do certificado	Comprometimento de acessos, assinaturas e procedimentos eletrônicos	Controle das solicitações emitidas, acompanhamento dos prazos de fornecimento, notificação da contratada e aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório	Contratada e fiscal do instrumento
Fornecimento de token incompatível, defeituoso ou sem recursos necessários à utilização	Impossibilidade de utilização do certificado A3	Fornecimento de token novo, compatível, acompanhado dos programas e drivers necessários; teste no recebimento	Contratada e setor requisitante
Falha na validação de identidade ou inconsistência documental	Impedimento da emissão do certificado	Orientação prévia sobre os documentos exigidos, conferência documental e validação conforme as regras da ICP-Brasil	Contratada e titular indicado
Exposição indevida de dados pessoais e documentos apresentados para validação	Violação de sigilo e proteção de dados	Adoção de procedimentos seguros de coleta, transmissão, armazenamento e descarte de informações; cumprimento da LGPD e do Decreto Municipal nº 3.318/2025	Contratada e Administração
Indisponibilidade ou invalidade do certificado emitido	Interrupção de procedimentos administrativos	Verificação da validade e da ativação do certificado antes do recebimento definitivo; substituição imediata de certificados emitidos em desconformidade	Contratada e fiscal do instrumento

Os riscos identificados possuem tratamento definido e não comprometem a viabilidade da contratação, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, regularidade e plena funcionalidade dos certificados e dispositivos fornecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para emissão, validação e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, nas modalidades e-CPF e e-CNPJ, tipos A1 e A3, com e sem token criptográfico, conforme especificações, quantitativos e valores unitários constantes da tabela de itens.

O objeto será licitado em lote único e fornecido de forma parcelada, mediante ordem de compra emitidas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução compreende a orientação documental, a validação da identidade do titular, a emissão do certificado digital, a disponibilização do certificado ativo e válido, o fornecimento de token criptográfico novo nos itens A3 com token e a assistência técnica necessária à instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e dos dispositivos criptográficos fornecidos.

Nos certificados A3 sem token, a mídia criptográfica será apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado. A emissão, a instalação, a configuração, a ativação e o teste do certificado ocorrerão pela modalidade admitida pela legislação e pelas normas aplicáveis à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo ocorrer remotamente, por meio eletrônico, presencialmente ou mediante coleta, remessa, custódia e devolução da mídia criptográfica pela detentora da Ata.

Todos os custos e procedimentos relacionados aos certificados A3 sem token correrão integralmente por conta da detentora da Ata, incluindo atendimento remoto ou presencial, coleta, transporte, postagem, seguro,

rastreamento, remessa, recebimento, devolução da mídia, emissão, instalação, configuração, ativação, teste de funcionamento e assistência técnica.

A detentora da Ata será responsável pela guarda, integridade e devolução da mídia criptográfica encaminhada para emissão do certificado, desde a coleta ou recebimento até a sua entrega ao titular ou à Administração Municipal. Em caso de perda, extravio, dano ou inutilização da mídia durante esse período, a detentora da Ata deverá fornecer dispositivo novo, compatível e apto à utilização, sem custo adicional.

Nos certificados A3 com token, a detentora da Ata fornecerá token criptográfico novo, contendo o certificado corretamente emitido, instalado, ativo, testado, funcional e pronto para utilização, assumindo integralmente todos os custos de emissão, preparação, transporte, entrega, configuração, ativação, teste e assistência técnica.

Ao término do procedimento, todos os certificados deverão estar corretamente emitidos, ativos, válidos, testados, funcionais e prontos para utilização pelo titular indicado.

A contratação em lote único assegura uniformidade no atendimento, centralização da responsabilidade pela emissão e validação dos certificados, simplificação da gestão administrativa e maior eficiência na fiscalização das solicitações realizadas pelo Município.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A detentora da Ata executará integralmente os serviços e fornecimentos necessários à emissão dos certificados digitais previstos na tabela de itens, abrangendo:

- a) emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, nos tipos A1 e A3, com os respectivos prazos de validade definidos para cada item;
- b) orientação à Administração Municipal e aos titulares indicados sobre os documentos e procedimentos exigidos para a validação;
- c) conferência documental e validação da identidade dos titulares, em conformidade com as normas aplicáveis à ICP-Brasil;
- d) realização da validação por meio eletrônico, videoconferência ou atendimento presencial, conforme as regras aplicáveis à modalidade de certificado solicitada;
- e) emissão e disponibilização de certificados digitais válidos, ativos, funcionais e aptos à utilização imediata;
- f) fornecimento de token criptográfico novo nos itens A3 com token, acompanhado dos programas, drivers e instruções necessários à sua instalação e utilização;
- g) emissão, instalação, configuração, ativação e teste dos certificados A3 sem token na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado;
- h) execução dos procedimentos relativos aos certificados A3 sem token por atendimento remoto, atendimento presencial ou coleta, remessa, custódia e devolução da mídia criptográfica, conforme as regras aplicáveis à ICP-Brasil;
- i) entrega ou devolução da mídia criptográfica contendo o certificado corretamente emitido, instalado, ativo, testado, funcional e pronto para uso;
- j) assistência técnica para instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e dos tokens criptográficos fornecidos;
- k) substituição ou reemissão, sem custo adicional, de certificados emitidos em desacordo com a solicitação, inválidos, inativos, defeituosos ou incompatíveis com o item contratado;
- l) substituição, sem custo adicional, de token criptográfico defeituoso, danificado ou incompatível com o certificado emitido;
- m) substituição da mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado quando ocorrer perda, extravio, dano ou inutilização durante a coleta, remessa, custódia ou devolução sob responsabilidade da detentora da Ata.

Todos os procedimentos, despesas, taxas, tributos, deslocamentos, coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, remessa, devolução, embalagens, programas, drivers, validações, instalações, configurações, ativações, testes, suporte técnico e demais custos necessários à execução integral do objeto estarão incluídos nos preços registrados, inclusive o fornecimento e a entrega dos tokens criptográficos novos previstos nos itens A3 com token.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na tabela de itens deste Termo de Referência.

A estimativa foi definida com base na necessidade projetada de emissão, renovação e substituição de certificados digitais utilizados pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata, não gerando obrigação de aquisição integral por parte do Município.

As solicitações serão realizadas de forma parcelada, mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pelos setores municipais e observada a disponibilidade orçamentária.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais).

A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada com base em referências de atas de Registro de Preços de outros entes públicos e consulta a fornecedor do ramo, considerando as especificações de cada item, a modalidade do certificado, o prazo de validade e o fornecimento ou não de token criptográfico.

Para a formação do orçamento estimado, foram adotados os menores valores unitários identificados entre as referências pesquisadas, conforme demonstrado no documento de formação de preços integrante do processo administrativo.

O valor estimado compreende todos os custos necessários à emissão, validação, disponibilização dos certificados e fornecimento de tokens criptográficos nos itens correspondentes.

Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde. Os recursos orçamentários serão indicados individualmente em cada Ordem de Compra, conforme a previsão orçamentária específica de cada secretaria demandante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A detentora da Ata emitirá e disponibilizará os certificados digitais A1 e A3 sem token no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra acompanhada de todos os dados e documentos necessários à validação do titular.

O prazo de 2 (dois) dias úteis dos certificados A3 sem token abrange integralmente a emissão, instalação, configuração, ativação, teste, assistência técnica, atendimento remoto ou presencial, coleta, transporte, remessa, custódia e devolução da mídia criptográfica, quando adotada essa modalidade de atendimento.

Nos itens de certificado A3 com fornecimento de token criptográfico, a detentora da Ata emitirá o certificado, fornecerá token novo, realizará a instalação, a configuração, a ativação, o teste de funcionamento e a entrega do dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra acompanhada de todos os dados e documentos necessários à validação do titular.

Os certificados e os tokens fornecidos deverão ser entregues com o certificado corretamente emitido, instalado, ativo, testado, funcional e pronto para utilização.

A detentora da Ata prestará, sem custo adicional, toda a assistência técnica necessária à instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e dos tokens criptográficos, até a efetiva disponibilização do objeto em condições de uso pelo titular indicado.

A substituição ou reemissão de certificado, token ou mídia criptográfica entregue em desconformidade com as especificações deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração Municipal.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá por demanda, mediante emissão de ordem de compra pela Administração Municipal.

A ordem de compra identificará o item solicitado, a modalidade do certificado, o titular, os dados necessários à emissão e o endereço ou local indicado para atendimento presencial, coleta, entrega ou devolução da mídia criptográfica ou do token.

Recebida a ordem de compra, a detentora da Ata encaminhará à Administração Municipal ou ao titular indicado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as orientações e a relação dos documentos necessários para a validação.

A detentora da Ata realizará a validação, emitirá o certificado e o disponibilizará ao titular indicado dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os certificados A1 serão disponibilizados por meio eletrônico seguro, com entrega das informações necessárias à utilização exclusivamente ao titular indicado.

Nos certificados A3 sem token, a detentora da Ata realizará a emissão, instalação, configuração, ativação e teste na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado, adotando atendimento remoto, atendimento presencial ou coleta, remessa, custódia e devolução da mídia, de acordo com as regras aplicáveis à ICP-Brasil.

A detentora da Ata assumirá integralmente os custos e os riscos relacionados à coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, recebimento, custódia e devolução da mídia criptográfica utilizada para os certificados A3 sem token.

Nos certificados A3 com token, a detentora da Ata fornecerá dispositivo criptográfico novo, contendo o certificado corretamente emitido, instalado, ativo, testado, funcional e pronto para utilização.

A detentora da Ata prestará assistência técnica para instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e tokens criptográficos em todos os itens fornecidos, sem custo adicional para a Administração Municipal ou para o titular indicado.

A execução será concluída com a emissão correta do certificado, sua ativação, a confirmação de validade, a instalação e o teste de funcionamento, a disponibilização ao titular indicado e o recebimento pela Administração Municipal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos técnicos

A detentora da Ata deverá:

- a) emitir os certificados no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- b) emitir certificados e-CPF e e-CNPJ, nos tipos A1 e A3, com validade, titularidade e características correspondentes aos itens da tabela;
- c) fornecer certificados novos, válidos, ativos, originais e aptos à utilização imediata;
- d) fornecer token criptográfico novo nos itens A3 com token;
- e) fornecer token compatível com o certificado emitido, apto ao armazenamento seguro da chave privada e acompanhado dos programas, drivers e instruções necessários à sua utilização;
- f) emitir, instalar, configurar, ativar e testar os certificados A3 sem token na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado;
- g) executar os procedimentos relativos aos certificados A3 sem token por atendimento remoto, atendimento presencial ou coleta, remessa, custódia e devolução da mídia criptográfica, conforme as regras aplicáveis à ICP-Brasil;
- h) devolver a mídia criptográfica utilizada para certificado A3 sem token contendo o certificado instalado, ativo, testado, funcional e pronto para uso;
- i) assumir integralmente a responsabilidade pela integridade, guarda e devolução da mídia criptográfica desde sua coleta ou recebimento até a entrega ao titular ou à Administração Municipal;
- j) substituir, sem custo adicional, a mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado quando ocorrer perda, extravio, dano ou inutilização durante a coleta, remessa, custódia ou devolução sob responsabilidade da detentora da Ata;
- k) prestar assistência técnica para instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e tokens criptográficos em todos os itens contratados;
- l) entregar as senhas, códigos de ativação, PIN, PUK e demais credenciais de uso exclusivamente ao titular indicado, vedada a retenção, guarda ou utilização dessas informações pela detentora da Ata;
- m) atender integralmente às normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil.

9.2. Obrigações da detentora da Ata

Além das obrigações previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) executar integralmente o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) realizar todos os procedimentos necessários à emissão, validação, instalação, configuração, ativação, teste, disponibilização e suporte dos certificados solicitados;
- c) cumprir os prazos de emissão e entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

- d) realizar, sem custo adicional, todos os atendimentos, deslocamentos, coletas, transportes, postagens, seguros, rastreamentos, remessas, devoluções, instalações, configurações, ativações, testes e assistências técnicas necessários à completa execução do objeto;
- e) corrigir, substituir ou reemitir, sem custo adicional, certificados, tokens e mídias criptográficas entregues em desconformidade com a solicitação ou com as especificações deste Termo de Referência;
- f) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, administrativos e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- h) preservar o sigilo das informações, documentos e dados pessoais acessados em razão da execução contratual;
- i) observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o Decreto Municipal nº 3.318/2025;
- j) indicar preposto responsável pelo atendimento das solicitações, comunicações e ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- k) responder integralmente pela emissão, validação, disponibilização, instalação, configuração, ativação, suporte e logística dos certificados digitais e tokens criptográficos fornecidos.

9.3. Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, será exigida exclusivamente a comprovação de que a licitante possui vínculo formal com a cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento que demonstre que a licitante atua como Autoridade Certificadora, Autoridade de Registro ou entidade formalmente vinculada a Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro credenciada na ICP-Brasil.

O documento deverá identificar a entidade credenciada responsável pela emissão dos certificados digitais e comprovar a aptidão da licitante para emissão das modalidades previstas neste Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá às seguintes etapas:

- I – emissão da ordem de compra pela Administração Municipal;
- II – encaminhamento, pela detentora da Ata, das orientações e da relação de documentos necessários à validação do titular;
- III – realização da validação do titular;
- IV – emissão do certificado digital solicitado;
- V – disponibilização eletrônica segura dos certificados A1;
- VI – nos certificados A3 sem token, instalação, configuração, ativação e teste na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado, por atendimento remoto, atendimento presencial ou coleta, remessa, custódia e devolução da mídia;
- VII – nos certificados A3 com token, fornecimento e entrega de dispositivo criptográfico novo contendo o certificado instalado, ativo, testado, funcional e pronto para utilização;
- VIII – prestação de assistência técnica para instalação, configuração, ativação e utilização inicial do certificado ou token;
- IX – conferência do objeto pela Administração Municipal;
- X – recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade do certificado, token ou mídia criptográfica fornecida.

O recebimento provisório ocorrerá no momento da disponibilização do certificado digital ou da entrega do token criptográfico ou da mídia criptográfica contendo o certificado emitido.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a verificação da validade, modalidade, prazo de vigência, titularidade, ativação, funcionamento e compatibilidade do certificado, token ou mídia criptográfica fornecida.

O objeto será rejeitado quando apresentado em desacordo com as especificações, modalidade, validade, titularidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto será licitado em lote único.

Embora a contratação contemple modalidades distintas de certificados digitais, os itens possuem natureza complementar e integram uma única solução de certificação digital destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Município.

O valor global estimado da contratação é reduzido, correspondendo a R\$ 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais). A divisão do objeto em diversos itens ou lotes poderá resultar na existência de múltiplos detentores para uma contratação de baixa expressão econômica, aumentando os procedimentos de solicitação, acompanhamento, recebimento, fiscalização, pagamento e tratamento de ocorrências.

A contratação por lote único centraliza em uma única detentora da Ata a responsabilidade pela emissão, validação, disponibilização, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, fornecimento de tokens criptográficos novos e logística relacionada às mídias criptográficas utilizadas nos certificados A3 sem token.

A centralização também assegura a responsabilização integral de um único fornecedor pela coleta, transporte, remessa, custódia, devolução, integridade e eventual substituição da mídia criptográfica encaminhada para emissão dos certificados A3 sem token, bem como pela entrega dos tokens novos previstos nos itens correspondentes.

Dessa forma, o não parcelamento é tecnicamente viável, administrativamente mais eficiente e economicamente adequado, pois simplifica a gestão da Ata de Registro de Preços, a fiscalização das solicitações e o controle da correta execução do objeto.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

A detentora da Ata executará diretamente as obrigações relacionadas ao atendimento, orientação, validação, emissão, disponibilização, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, fornecimento de token criptográfico e logística das mídias criptográficas utilizadas na execução do objeto.

A utilização da estrutura regular da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, incluindo Autoridade Certificadora, Autoridade de Registro ou entidade formalmente vinculada à emissão dos certificados, não caracteriza subcontratação, por constituir elemento próprio e indispensável à emissão regular dos certificados digitais ICP-Brasil.

A detentora da Ata permanecerá integralmente responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela qualidade dos certificados emitidos, pela segurança dos procedimentos realizados, pela integridade das mídias criptográficas sob sua responsabilidade e pela solução de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 3.314/2025, que designa gestores e fiscais de contratos e de atas de Registro de Preços do Município de Paraíso/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.864/2023.

13.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes ficará sob responsabilidade de **Aline A. B. Wingert**.

13.3. A fiscalização da execução do objeto ficará sob responsabilidade de **Marcelo Bortoli**.

13.4. Compete à gestora acompanhar a vigência da Ata, coordenar as demandas dos setores requisitantes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, adotar as providências administrativas cabíveis diante de ocorrências e acompanhar a execução das contratações decorrentes.

13.5. Compete ao fiscal acompanhar cada Ordem de Compra emitida, verificar a emissão, validade, titularidade, modalidade, instalação, ativação e funcionamento dos certificados digitais fornecidos, verificar a entrega e funcionamento dos tokens criptográficos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades à gestora e realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.6. A detentora da Ata indicará preposto responsável pelo atendimento das solicitações, comunicações e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

13.7. As comunicações entre a Administração Municipal e a detentora da Ata serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e juntadas ao processo administrativo.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição ocorrerá individualmente para cada Ordem de Compra emitida e será realizada com base nos itens efetivamente fornecidos, emitidos, instalados, ativados, testados e recebidos definitivamente pela Administração Municipal.

- 14.2. Para os certificados digitais A1, a medição ocorrerá após a emissão, ativação, confirmação da validade e disponibilização segura do certificado ao titular indicado.
- 14.3. Para os certificados digitais A3 sem token, a medição ocorrerá após a emissão, instalação, configuração, ativação e teste do certificado na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado, bem como após a devolução da mídia em condições de uso.
- 14.4. Para os certificados digitais A3 com token, a medição ocorrerá após a emissão, instalação, configuração, ativação e teste do certificado, bem como após a entrega do token criptográfico novo, funcional e compatível com o certificado emitido.
- 14.5. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os itens solicitados por Ordem de Compra, fornecidos em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a Ata de Registro de Preços.
- 14.6. Os valores devidos corresponderão às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas definitivamente, multiplicadas pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido pagamento por estimativa, por item não solicitado ou por item não recebido definitivamente.
- 14.7. A detentora da Ata emitirá a nota fiscal após o recebimento definitivo dos itens constantes da respectiva Ordem de Compra.
- 14.8. A nota fiscal deverá corresponder fielmente aos itens efetivamente fornecidos e deverá conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra, a descrição do item, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário registrado e o valor total devido.
- 14.9. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao edital, à Ata de Registro de Preços ou ao objeto efetivamente recebido será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.
- 14.10. O pagamento será realizado após o ateste da fiscalização, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.
- 14.11. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por certificados, tokens ou mídias criptográficas entregues em desacordo com as especificações, inválidos, inativos, incompatíveis, defeituosos, não instalados, não testados ou rejeitados pela Administração Municipal.
- 14.12. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Municipal.
- 14.13. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria Geral do Município, observados os procedimentos, os prazos, a ordem cronológica de liquidação e as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.864/2023.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento de menor preço global do lote e modo de disputa aberto.

A licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação aplicável.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e especificações usuais no mercado.

A licitante deverá apresentar proposta com valor global para o lote e valores unitários para cada item, respeitado o valor máximo estimado pela Administração.

A habilitação observará as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

A qualificação técnica será comprovada exclusivamente mediante a demonstração de vínculo formal da licitante com a cadeia de certificação ICP-Brasil, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidas integralmente as exigências do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a formação da Ata de Registro de Preços destinada à emissão e ao fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil.

A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão, validação, atendimento remoto ou presencial, suporte técnico, token criptográfico novo, coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, remessa, devolução, programas, drivers,

instalação, configuração, ativação, testes, tributos, taxas, embalagens, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Não será admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou ao titular indicado por qualquer atendimento, procedimento, deslocamento, coleta, transporte, postagem, remessa, devolução, instalação, configuração, ativação, suporte técnico ou fornecimento de token criptográfico previsto nos itens contratados.

A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraíso/SC a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições limitadas às necessidades identificadas pelos setores municipais e às ordens de compra emitidas durante a vigência da Ata.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a tabela de itens integram o processo administrativo e fundamentam a presente contratação.

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a tabela de itens integram o processo administrativo e fundamentam a presente contratação.



ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 1 ANO	UND	2		
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2		
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2		
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE 1 ANO	UND	30		
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10		
6	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10		
			TOTAL		

Validade da proposta:

Prazo de entrega: 10 dias.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025
PARAISO – SC**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Validade: 1 ano

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua , nº **593, Centro, Município de Paraíso/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de Paraíso/SC, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolvem registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada

DETENTORA DA ATA.

A presente Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 73/2026, Processo Licitatório nº 73/2026, homologado em //2026, e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.**

A presente Ata é celebrada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023, as demais normas municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os preços registrados, os itens, os quantitativos, as especificações e as condições de fornecimento constam da Cláusula Primeira desta Ata, vinculando as partes durante sua vigência, sem prejuízo das disposições previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para utilização do MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, na condição de órgão gerenciador, e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC, na condição de órgão participante.

1.2. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos estimados, as marcas, quando aplicáveis, os valores unitários e os valores totais constam da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e nesta Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 1 ANO	UND	2		
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2		
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	2		
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE 1 ANO	UND	30		
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 SEM TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10		
6	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + TOKEN VALIDADE 3 ANOS	UND	10		
TOTAL					

1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata, não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, antes do término de sua vigência, seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da detentora, mas não obriga o Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

2.3. O Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde poderão realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, bem como deixar de emitir Ordens de Compra, sem que isso gere à detentora da Ata direito à exclusividade, à contratação integral dos quantitativos, à indenização ou a qualquer compensação.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, mediante decisão motivada, assegurados à detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC é o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC órgão participante.

3.2. O Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC poderão utilizar esta Ata de Registro de Preços para a aquisição dos itens registrados, mediante emissão de Ordens de Compra próprias e observadas as respectivas dotações orçamentárias.

3.3. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores constantes da Cláusula Primeira, conforme a classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 73/2026.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão integralmente observadas as condições, especificações, obrigações, prazos e demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela detentora da Ata e deste instrumento, que se complementam e integram a contratação para todos os fins.

3.5. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a reduzida dimensão econômica da contratação, os quantitativos limitados e a destinação específica do objeto às necessidades do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados mediante Ordem de Compra, emitidos, instalados, ativados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observados os preços unitários registrados nesta Ata.

4.2. Para os certificados digitais A1, o recebimento definitivo ocorrerá após a emissão, ativação, confirmação da validade e disponibilização segura ao titular indicado.

4.3. Para os certificados digitais A3 sem token, o recebimento definitivo ocorrerá após a emissão, instalação, configuração, ativação e teste do certificado na mídia criptográfica apresentada pela Administração ou pelo titular indicado, bem como após sua devolução em condições de uso.

4.4. Para os certificados digitais A3 com token, o recebimento definitivo ocorrerá após a emissão, instalação, configuração, ativação e teste do certificado, bem como após a entrega do token criptográfico novo, funcional e compatível com o certificado emitido.

4.5. A detentora da Ata emitirá a nota fiscal somente após o recebimento definitivo dos itens constantes da respectiva Ordem de Compra. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da entidade responsável pela Ordem de Compra, Município de Paraíso/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme o caso.

4.6. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra, a descrição do item, a quantidade fornecida, a unidade de medida, o valor unitário registrado e o valor total devido. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao Edital, ao Termo de Referência, a esta Ata ou ao objeto efetivamente recebido será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

4.7. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por itens não solicitados, não emitidos, não ativados, não testados, entregues em desconformidade, inválidos, inativos, incompatíveis, defeituosos ou rejeitados pela Administração.

4.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, após o ateste da fiscalização, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

4.9. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente a Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – os pagamentos aos fornecedores do Município de Paraíso/SC serão agrupados por período e efetuados pela

Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;

III – quando a fornecedora atender simultaneamente ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão realizados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

4.10. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, identificadas em cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos certificados digitais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme a necessidade de cada órgão participante.

5.2. A Ordem de Compra identificará, no mínimo, o item solicitado, a modalidade do certificado, o titular, os dados necessários à emissão, o local de atendimento ou entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

5.3. A detentora da Ata deverá encaminhar à Administração Municipal ou ao titular indicado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Compra, as orientações e a relação dos documentos necessários à validação e emissão do certificado digital.

5.4. Os certificados digitais A1 e A3 sem token deverão ser emitidos, instalados, configurados, ativados, testados e disponibilizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada de todos os dados e documentos necessários à validação do titular.

5.5. Nos certificados digitais A3 sem token, a emissão, instalação, configuração, ativação e teste ocorrerão na mídia criptográfica apresentada pela Administração Municipal ou pelo titular indicado, por atendimento remoto, por meio eletrônico, presencialmente ou mediante coleta, remessa, custódia e devolução da mídia, conforme as normas aplicáveis à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.6. A detentora da Ata assumirá integralmente todos os custos e riscos relacionados aos procedimentos necessários à emissão dos certificados A3 sem token, incluindo atendimento remoto ou presencial, coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, remessa, recebimento, custódia, devolução da mídia criptográfica, instalação, configuração, ativação, teste e assistência técnica.

5.7. A detentora da Ata será responsável pela guarda, integridade e devolução da mídia criptográfica encaminhada para emissão do certificado A3 sem token, desde a coleta ou recebimento até a entrega ao titular ou à Administração Municipal. Em caso de perda, extravio, dano ou inutilização da mídia durante esse período, deverá fornecer dispositivo novo, compatível e apto à utilização, sem custo adicional.

5.8. Nos itens de certificado digital A3 com fornecimento de token criptográfico, a detentora da Ata deverá emitir o certificado, fornecer token novo, realizar a instalação, configuração, ativação e teste de funcionamento e entregar o dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada de todos os dados e documentos necessários à validação do titular.

5.9. Os certificados A1 serão disponibilizados por meio eletrônico seguro, com entrega das informações necessárias à utilização exclusivamente ao respectivo titular.

5.10. Os tokens criptográficos novos deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Compra, devidamente acondicionados e contendo o certificado corretamente emitido, instalado, ativo, válido, testado, funcional e pronto para utilização.

5.11. A detentora da Ata prestará, sem custo adicional, toda a assistência técnica necessária à instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e dos tokens criptográficos, até sua efetiva disponibilização em condições de uso pelo titular indicado.

5.12. A substituição ou reemissão de certificado, token ou mídia criptográfica entregue em desacordo com as especificações, inválido, inativo, incompatível, defeituoso ou não funcional deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração Municipal.

5.13. Todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo emissão, validação, atendimento, deslocamentos, coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, remessa, devolução, token criptográfico, programas, drivers, instalação, configuração, ativação, testes, suporte técnico, tributos, taxas e demais despesas, estarão incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou ao titular indicado.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, inclusive quanto aos

prazos, condições de emissão, validação, instalação, configuração, ativação, entrega, suporte técnico e demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra emitidas, sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos demais documentos integrantes do processo.

6.2. Poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão de eventual contratação decorrente ou a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Aplicam-se a esta Ata, no que couber, todas as hipóteses de infrações administrativas, critérios de dosimetria, procedimentos, recursos e demais disposições sobre penalidades constantes do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em 23 de junho de 2026.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajustamento dependerá de solicitação formal da detentora da Ata, acompanhada de demonstrativo do cálculo aplicado, e será condicionado à verificação, pela Administração Municipal, da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento à Ata de Registro de Preços, produzindo efeitos somente após sua aprovação pela Administração Municipal.

7.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, mediante negociação e decisão motivada da Administração, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e desta Ata.

7.6. A solicitação de alteração ou atualização de preços deverá ser instruída com documentos idôneos que comprovem a alteração alegada, tais como notas fiscais, listas de preços, pesquisas de mercado, documentos de fabricantes, comprovantes de custos ou outros elementos suficientes à demonstração da necessidade de revisão.

7.7. Não será concedido reajustamento, atualização ou revisão de preços quando decorrer de erro na formulação da proposta, erro de cálculo, omissão de custos, inadequada previsão de despesas ou qualquer circunstância imputável à detentora da Ata.

7.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.9. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, a Administração poderá promover negociação, convocar os demais fornecedores registrados, liberar a detentora do compromisso ou cancelar o registro, conforme o caso e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA ou o cancelamento total ou parcial desta Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão motivada da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e deste instrumento.

8.2. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando esta:

- I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência

ou nas Ordens de Compra emitidas;

II – deixar de atender, sem justificativa aceita pela Administração, Ordem de Compra regularmente emitida;

III – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – for condenada, por sentença transitada em julgado, por crime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – der causa à extinção de contratação decorrente desta Ata;

VIII – por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado. Não havendo acordo ou recusando-se a DETENTORA DA ATA a reduzir o preço, o respectivo registro poderá ser cancelado, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições da Cláusula VII desta Ata.

8.4. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A solicitação de cancelamento apresentada pela DETENTORA DA ATA não a desobriga do cumprimento das Ordens de Compra já emitidas, salvo liberação expressa e formal da Administração Municipal.

8.6. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, o ressarcimento de prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal e o cumprimento das obrigações já formalizadas.

8.7. A DETENTORA DA ATA será notificada da instauração do procedimento de cancelamento por meio escrito, preferencialmente eletrônico, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.8. Quando a DETENTORA DA ATA estiver em local incerto, ignorado ou inacessível, a notificação poderá ser realizada por publicação no órgão oficial de divulgação do Município, considerando-se regularmente cientificada para todos os fins.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Compra e Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, pelo Município de Paraíso/SC, na condição de órgão gerenciador, ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, na condição de órgão participante, conforme a necessidade de cada entidade e a existência de dotação orçamentária própria.

9.2. A Ordem de Compra será emitida pela unidade requisitante competente e deverá indicar, no mínimo, a entidade demandante, o item solicitado, a quantidade, o valor unitário registrado, o valor total, os dados do titular do certificado, a modalidade requerida, o local ou forma de atendimento e as demais informações necessárias à execução do objeto.

9.3. A emissão da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da entidade demandante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.4. A Ordem de Compra poderá ser retificada ou cancelada, total ou parcialmente, pela entidade emissora, antes do início da execução, mediante comunicação formal à DETENTORA DA ATA.

9.5. Após o início da execução, eventual alteração, redução ou cancelamento da Ordem de Compra dependerá de acordo entre as partes, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração ou extinção da contratação.

9.6. A emissão da Ordem de Compra, da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente não afasta a obrigatoriedade de observância das condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC, conforme a entidade responsável pela emissão da respectiva Ordem de Compra:

I – emitir as Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários às contratações decorrentes desta Ata;

II – fornecer à DETENTORA DA ATA os dados, informações e documentos necessários à emissão dos certificados digitais solicitados, inclusive a indicação do titular e da modalidade correspondente;

III – disponibilizar, nos itens de certificado A3 sem token, a mídia criptográfica pertencente à Administração ou ao titular indicado, em condições adequadas de uso;

IV – acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto, inclusive quanto à emissão, validade, titularidade,

instalação, ativação, funcionamento e compatibilidade dos certificados e tokens fornecidos;

V – comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas na execução do objeto;

VI – realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens fornecidos, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Compra;

VII – efetuar o pagamento dos itens efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto nos prazos, condições e especificações estabelecidos;

II – emitir certificados digitais padrão ICP-Brasil, nas modalidades e-CPF e e-CNPJ, tipos A1 e A3, com ou sem token criptográfico, conforme os itens e condições registrados nesta Ata;

III – realizar todos os procedimentos necessários à orientação documental, validação de identidade, emissão, instalação, configuração, ativação, teste e disponibilização dos certificados digitais;

IV – fornecer token criptográfico novo, compatível, funcional e apto à utilização nos itens em que esse dispositivo estiver previsto;

V – assumir integralmente os custos de emissão, validação, atendimento remoto ou presencial, coleta, transporte, postagem, seguro, rastreamento, remessa, custódia, devolução, instalação, configuração, ativação, testes, programas, drivers, suporte técnico, tributos, taxas e demais despesas necessárias à completa execução do objeto;

VI – prestar assistência técnica, sem custo adicional, para instalação, configuração, ativação e utilização inicial dos certificados digitais e dos tokens criptográficos fornecidos;

VII – responsabilizar-se pela guarda, integridade e devolução da mídia criptográfica encaminhada para emissão dos certificados A3 sem token, desde a coleta ou recebimento até a entrega ao titular ou à Administração;

VIII – substituir, sem custo adicional, a mídia criptográfica apresentada pela Administração ou pelo titular indicado quando houver perda, extravio, dano ou inutilização durante a coleta, remessa, custódia ou devolução sob sua responsabilidade;

IX – substituir, corrigir ou reemitir, sem custo adicional, certificados, tokens ou mídias criptográficas entregues em desacordo com as especificações, inválidos, inativos, incompatíveis, defeituosos ou não funcionais;

X – preservar o sigilo e a segurança das informações, documentos e dados pessoais acessados em razão da execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o Decreto Municipal nº 3.318/2025;

XI – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XII – indicar preposto responsável pelo atendimento das solicitações, comunicações e ocorrências relacionadas à execução do objeto;

XIII – responder integralmente pela regularidade, qualidade, segurança e plena funcionalidade dos certificados digitais, tokens criptográficos e serviços prestados.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. GESTÃO DA ATA

12.1.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida por **Aline A. B. Wingert**, ou por servidor que vier a substituí-la ou ser formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 3.495/2026 e demais normas aplicáveis.

12.1.2. Compete à gestora da Ata acompanhar sua vigência, coordenar as demandas dos órgãos participantes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis.

12.2. FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

12.2.1A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo servidor indicado em cada Ordem de Compra,

dentre os servidores formalmente designados pela Administração Municipal para atuar na fiscalização de contratos e atas de registro de preços.

12.2.2. Na ausência de indicação expressa de fiscal na Ordem de Compra, a fiscalização ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal titular da pasta requisitante ou de servidor por ele formalmente designado, observadas as designações vigentes no âmbito da Administração Municipal.

12.2.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução da Ordem de Compra, verificar a emissão, validade, titularidade, modalidade, instalação, ativação, funcionamento e compatibilidade dos certificados digitais fornecidos, verificar a entrega e funcionamento dos tokens criptográficos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades à gestora e realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e comunicações encaminhadas pela gestora ou pelo fiscal designado.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Decreto Municipal nº 3.318/2025, as normas aplicáveis à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e as demais disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança da informação.

13.2. O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC atuarão como CONTROLADORES dos dados pessoais tratados no âmbito das contratações decorrentes desta Ata. A DETENTORA DA ATA atuará como OPERADORA dos dados tratados por conta e sob as instruções da Administração, sem prejuízo das obrigações próprias impostas pela legislação e pelas normas da ICP-Brasil.

13.3. A DETENTORA DA ATA somente poderá tratar os dados pessoais, documentos, imagens, informações cadastrais e demais elementos apresentados pelos titulares para as finalidades estritamente necessárias à validação de identidade, emissão, instalação, configuração, ativação, suporte e disponibilização dos certificados digitais contratados.

13.4. É expressamente vedado à DETENTORA DA ATA:

I – utilizar dados pessoais ou documentos para finalidade diversa da execução do objeto;

II – compartilhar, ceder, comercializar, divulgar ou disponibilizar dados pessoais, documentos ou informações da Administração ou dos titulares a terceiros não autorizados;

III – manter cópias, arquivos, bancos de dados ou registros dos documentos e informações recebidos além do prazo estritamente necessário à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis;

IV – utilizar os dados pessoais para fins comerciais, publicitários, estatísticos, de prospecção, treinamento, aperfeiçoamento de sistemas, formação de banco de dados ou qualquer outra finalidade estranha à contratação;

V – transferir dados pessoais para fora do território nacional sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal e sem observância das exigências legais aplicáveis;

VI – permitir acesso aos dados pessoais, documentos, certificados, mídias criptográficas ou informações sigilosas por pessoas não autorizadas;

VII – solicitar, registrar, armazenar, copiar, reter, compartilhar, utilizar ou divulgar chaves privadas, senhas, PIN, PUK, códigos de ativação, códigos de revogação ou quaisquer credenciais de uso dos certificados digitais.

13.5. As senhas, PIN, PUK, códigos de ativação e demais credenciais relacionadas aos certificados digitais deverão ser entregues exclusivamente ao respectivo titular, por meio seguro, vedada sua remessa à Administração, à DETENTORA DA ATA, a prepostos, colaboradores ou terceiros.

13.6. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações sigilosas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação indevida, tratamento irregular ou qualquer outro incidente de segurança.

13.7. A DETENTORA DA ATA deverá restringir o acesso aos dados pessoais e documentos exclusivamente aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem dessas informações para executar o objeto, devendo manter controle de acesso, registro de operações e compromisso formal de confidencialidade.

13.8. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva perda, extravio, acesso indevido, vazamento, destruição, alteração, indisponibilidade, comprometimento ou tratamento irregular de dados pessoais, documentos, mídias criptográficas, certificados ou informações sigilosas.

13.9. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, no mínimo:

I – descrição do incidente ocorrido;

- II – data e horário da identificação do incidente;
- III – natureza dos dados, documentos ou informações envolvidos;
- IV – quantidade aproximada de titulares afetados, quando identificável;
- V – medidas adotadas para contenção, investigação, correção e mitigação dos efeitos do incidente;
- VI – identificação do responsável pelo atendimento da ocorrência;
- VII – estimativa de prazo para conclusão das providências necessárias.

13.10. A DETENTORA DA ATA deverá colaborar integralmente com a Administração Municipal na apuração de incidentes de segurança, fornecendo informações, documentos, registros e evidências necessários à avaliação da ocorrência e à adoção das providências administrativas, técnicas, legais e comunicacionais cabíveis.

13.11. Encerrada a execução de cada Ordem de Compra, a DETENTORA DA ATA deverá eliminar ou inutilizar os dados pessoais, documentos e informações recebidos para sua execução, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, em normas da ICP-Brasil ou por determinação de autoridade competente.

13.12. Quando houver retenção obrigatória de dados ou documentos, a DETENTORA DA ATA deverá mantê-los protegidos, segregados, inacessíveis para finalidades diversas e pelo prazo estritamente exigido pela norma aplicável, promovendo sua eliminação segura após o término da obrigação de guarda.

13.13. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências sobre as medidas de segurança e proteção de dados adotadas pela DETENTORA DA ATA, que deverá apresentá-las no prazo fixado pela solicitação.

13.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual grave, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, do cancelamento do registro de preços, da responsabilização por perdas e danos e das demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026, o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.2. A presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

14.3. As contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nas Ordens de Compra emitidas e na proposta da DETENTORA DA ATA.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios gerais do direito administrativo.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso - SC, -- de --- de 2026.

<p>09 - 01</p> <hr/> <p>MUNICÍPIO DE PARAÍSO Gerenciador Prefeito</p>	<p>PARAÍSO - SC</p> <hr/> <p>Detentora CNPJ:</p>	<p>1992</p> <hr/> <p>Juridico</p>
---	--	-----------------------------------